

## LEI Nº 2.173, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Altera redação de artigos e Anexo I da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações no quantitativo de vagas e cargos:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
Agente de Comunicação	1	06	1 a 18
Médico	12	13	1 a 18
Motorista	34	3	1 a 18
Musicoterapeuta	1	6	1 a 18
Psicólogo	4	10	1 a 18
Servente-Geral	40	2	1 a 18
Terapeuta Ocupacional	1	10	1 a 18

**Art. 2º** O art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 33...

VI – **Gratificação por Participação em Comissões de Avaliações de Bens – GPCAB** – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para compor Comissão de Avaliação de Bens;

(...)

VIII – **Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Coordenador da Unidade de Controle Interno – GDACUCI** – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para desempenhar a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno;

IX – **Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Procurador-Geral – GDAPG** – a ser concedida a servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Jurídico que seja designado para desempenhar a função de Procurador-Geral.

(...)

§ 4º É vedado o pagamento de gratificação por encargo ao servidor em exercício de função gratificada.

§ 5º As gratificações previstas neste artigo serão remuneradas conforme a Tabela “B” do Anexo IV.

**Art. 3º** O Anexo I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** A Tabela B, do Anexo IV, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro

## ANEXO I

Inserir no Anexo I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, as especificações dos cargos de Agente de Comunicação, Musicoterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

## ANEXO I

### Especificações dos Cargos do Quadro Geral

<b>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b>					
<b>Cargo:</b>	Agente de Comunicação	<b>Padrão:</b>	06	<b>Classe:</b>	1 a 18
<b>Carga Horária:</b>	20 horas semanais				
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:</b> Prestar acompanhamento e execução de divulgação e publicidade na área de comunicação social com todos os órgãos internos e externos da administração pública e com os segmentos da sociedade em geral; assessorar os trabalhos de produção, gravação, fotografia, convites e divulgação institucional através da imprensa escrita, falada ou televisionada das sessões ordinárias semanais, extraordinárias, solenes, audiências públicas, eventos em que o Poder Executivo fizer parte; assessorar em eventos promovidos pelo poder Executivo; assessorar ao Gabinete do Prefeito e demais Secretarias em assuntos atinentes a relações institucionais; desempenhar o papel de interlocutor nas tratativas de interesse do Executivo com os diversos órgãos de comunicação da Administração Direta, Indireta e os Segmentos da Sociedade Organizada; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
<b>Requisitos de investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Curso de graduação em Comunicação Social, com ênfase em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. <b>Habilitação legal específica:</b> registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. <b>Experiência Profissional:</b> Não é necessária. 4. <b>Registro Profissional no órgão de classe competente:</b> É necessário. 5. <b>Idade Mínima:</b> 18 anos.					

<b>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b>					
<b>Cargo:</b>	Musicoterapeuta	<b>Padrão:</b>	06	<b>Classe:</b>	1 a 18
<b>Carga Horária</b>	20 horas semanais				
<p><b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:</b></p> <p>Orientar e utilizar técnicas e métodos terapêuticos, educacionais e recreacionais próprios da musicoterapia, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física, mental e emocional do indivíduo, favorecendo a sua integração social; fazer o diagnóstico musicoterápico e elaborar o programa de tratamento com base nas informações dos profissionais que integram a equipe interdisciplinar, o programa de tratamento, de saúde/educação/social; complementar o tratamento da equipe de saúde/educação/social, utilizando os conhecimentos técnicos e científicos da Musicoterapia; orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para aceitação, integração ou reintegração do mesmo à família e à sociedade; determinar a frequência e duração das sessões musicoterápicas; estabelecer ou adaptar as condições materiais e ambientais adequadas para o atendimento das necessidades do paciente; registrar no prontuário avaliações, reavaliações e observações sobre o paciente, zelando pela provisão, assistência e manutenção adequada do mesmo; zelar pelo perfeito funcionamento e pela preservação, guarda e controle de toda a aparelhagem e instrumental de uso na sua especialidade; pesquisar a relação do ser humano com os sons para aplicar métodos terapêuticos; realizar tratamento grupal e individual; utilizar instrumentos musicais, cantos e ruídos para tratar de portadores de distúrbios da fala e da audição ou de deficientes físicos e mentais; trabalhar com pacientes com dificuldades de aprendizagem e com dependência química, promover a inclusão social de adolescentes em situação de risco e desenvolver potenciais criativos na área preventiva; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>					
<p><b>Requisitos de investidura:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>Escolaridade:</b> Curso de graduação em Musicoterapia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.</li> <li><b>Habilitação legal específica:</b> registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.</li> <li><b>Experiência Profissional:</b> Não é necessária.</li> <li><b>Registro Profissional no órgão de classe competente:</b> É necessário.</li> <li><b>Idade Mínima:</b> 18 anos.</li> </ol>					

<b>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b>					
<b>Cargo:</b>	Terapeuta Ocupacional	<b>Padrão:</b>	10	<b>Classe:</b>	1 a 18
<b>Carga Horária</b>	40 horas semanais				
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:</b>					
<p>Orientar o indivíduo com limitações físicas ou mentais, em atividades selecionadas para restaurar, fortalecer e desenvolver a capacidade; facilitar a aprendizagem das habilidades e funções essenciais para a adaptação e a produtividade; diminuir ou corrigir patologias e promover e manter a saúde; utilizar os recursos da arte, teatro, dança, música e outras atividades, com o objetivo de colaborar na recuperação e reintegração de pessoas acometidas de limitações físicas, mentais ou sociais; elaborar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; programar as Atividades da Vida Diária (AVD), Atividades de Vida Prática (AVP) e outras a serem assumidas e exercidas pelo paciente e orientar e supervisionar o mesmo na execução dessas atividades seja em estabelecimentos de atenção à saúde como em domicílio; orientar a família do paciente e a comunidade quanto à condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para a aceitação do paciente em seu meio, reduzindo a desvantagem comparativa com os demais; adaptar os meios e materiais disponíveis, pessoais e ambientais para desempenho funcional do paciente (incluindo adaptações do ambiente doméstico ou de trabalho); adaptação ao uso de órtese e próteses, bem como confecção das mesmas, quando observada a necessidade do paciente, ampliando seu desempenho funcional; utilização com emprego de atividades dos métodos específicos para educação ou reeducação de função de sistemas do corpo humano; reavaliar sistematicamente o paciente para fins de reajustes ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução da metodologia adotada; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere a programas ligados a doenças crônicas e/ou que, comprovadamente, deixem sequelas funcionais; supervisionar alunos em trabalhos teóricos e práticos em Terapia Ocupacional; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos no campo da Terapia Ocupacional; dar parecer terapêutico ocupacional nas áreas de sua abrangência; participar de equipe multidisciplinar no processo de recuperação e inserção social do paciente; participar de equipe de diagnósticos, quando na atuação em Saúde Mental; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos, adaptativos e de inserção de portadores de deficiência; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>					
<b>Requisitos de investidura:</b>					
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Escolaridade:</b> Curso de graduação em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.</li> <li>2. <b>Habilitação legal específica:</b> registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.</li> <li>3. <b>Experiência Profissional:</b> Não é necessária.</li> <li>4. <b>Registro Profissional no órgão de classe competente:</b> É necessário.</li> <li>5. <b>Idade Mínima:</b> 18 anos.</li> </ol>					

## ANEXO II

Altera a Tabela B, do Anexo IV, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013

**TABELA “B”**  
**Gratificação por Encargo**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>GPCL</b> – Membro da Comissão de Licitações	R\$ 400,00
<b>GPCS</b> – Membro da Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	R\$ 150,00
<b>GPCAP</b> – Membro da Comissão de Apoio ao Pregão	R\$ 400,00
<b>GDAP</b> – Pregoeiro	R\$ 400,00
<b>GDAL</b> – Leiloeiro	R\$ 400,00
<b>GPCAB</b> – Membro da Comissão de Avaliações de Bens	R\$ 150,00
<b>GDAASUS</b> – Médico Auditor nas Guias de Prestadores do SUS	R\$ 1.000,00
<b>GDACUCI</b> – Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI	R\$ 2.000,00
<b>GDAPG</b> – Procurador-Geral	R\$ 1.000,00